

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000320/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022098/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005550/2018-27  
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários**, com abrangência territorial em **GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2018, as Empresas concederão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, reajuste salarial de 1,90% (um vírgula noventa por cento) sobre o salário de janeiro de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de janeiro de 2018, ficam estipulados os seguintes

## **PISOS SALARIAIS:**

### **1. Motoristas Sediados em Goiânia:**

a) - de caminhão toco\_\_\_\_\_ R\$ 1.160,95

b) - de carros leves\_\_\_\_\_ R\$ 1.058,59

### **2. Motoristas sediados em outras praças:**

a) - de caminhão toco\_\_\_\_\_ R\$ 1.044,57

b) - de carros leves\_\_\_\_\_ R\$ 954,00

3. Ajudantes /Carregadores\_\_\_\_\_ R\$ 954,00

## **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL**

Os reajustes concedidos pelas empresas no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 serão compensados e caso haja diferença salarial a pagar, a mesma deverá ser paga a partir de janeiro de 2.018.

**Parágrafo Único:** As diferenças salariais e de tickets de refeição, serão pagas junto com o salário de maio de 2018.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As Empresas se obrigam a conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos

efetuados, discriminando o salário, horas extras, adicional de periculosidade e outros valores recebidos.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO E SEST/SENAT**

As empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito. E encaminhados pelos mesmos às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO/FÉRIAS**

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA**

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem prestadas, de conformidade com a Legislação Vigente.

**Parágrafo Único:** As empresas aqui representadas ficam autorizadas a utilizar-se dos permissivos da Lei 9601/98, desde que os acordos firmados pelas empresas e seus empregados tenham aquiescência dos Sindicatos suscitados e suscitantes. (**BANCO DE HORAS**).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL**

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário habitual prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados e nos depósitos do **FGTS**.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva Empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na Empresa.

**Parágrafo Único:** O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA**

A partir de 01 de janeiro de 2018, as Empresas pagarão aos empregados em viagem, o reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de R\$ 46,90 (quarenta e seis reais e noventa centavos), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, corrigíveis nas mesmas correções dos salários, desde que permaneçam a qualquer título, durante aqueles períodos, fora da cidade de seu domicílio, podendo essa diária, total ou parcelada, ser paga mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas ou relatórios até o limite ou sub-limites estipulados na presente Cláusula, ou ainda, serem pagas diretamente pelos empregadores, através de convênios ou contratos diretos com restaurantes ou pensões.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas fornecerão aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 01/01/2018, em decorrência de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio do "**CARTÃO**" - Auxílio Alimentação no montante mensal de 21 (vinte e um) vales, no valor

de R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos) cada um, desde que o empregado cumpra a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídas do fornecimento previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, as Empresas que já forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitório na vigência da presente Convenção ou já forneçam vale refeição aos seus empregados no sistema **PAT**.

**Parágrafo Terceiro:** A Contribuição do empregado para a utilização do **CARTÃO**, objeto desta cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior (por exemplo: **CARTÃO** de fevereiro fornecido na data de pagamento referente a janeiro).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 02/01/2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2018, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [WWW.beneficiosocial.com.br](http://WWW.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto:** O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacidade permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quinto:** O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacidade permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item “6” do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto:** Caso haja, planilhas de Custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As Empresas poderão contratar Plano de Assistência Odontológica para seus empregados, e o mesmo deverá ser descontado a importância de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), mensalmente por empregado repassando para a operadora conveniada com o Sindicato Conveniente, a UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo o território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato

**Parágrafo Único:** Os Empregados poderão estender o Plano de Assistência Odontológica para seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do desconto integral do mesmo valor mensal de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos), por dependente.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos prazos previstos na Lei: 13.467/2017.

**Parágrafo Único:** A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará a Empresa infratora ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu último salário, devidamente corrigido pelos índices oficiais, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mesmo daqueles que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar aos Sindicatos Profissionais os documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS SNT n° 02, de 12/03/92.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DA GESTANTE**

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

As empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retornarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Ficam as Empresas autorizadas a acrescentarem 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do Art. 59 da CLT e Art. 7º, XIII, da CF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRA-JORNADA**

O intervalo intra-jornada normal de 2 (duas) horas para alimentação e repouso do empregado em viagem sujeita e horário, poderá ser alongado em mais 3 (três) horas, na forma do artigo 71 da CLT, e será gozado na cidade ponta de rota.

**Parágrafo Único:** Em decorrência do alongamento do intervalo intra-jornada previsto no "caput" desta cláusula, o empregado fará jus a 50 (cinquenta) horas extras mensais. Nesse intervalo intra-jornada, como anteriormente, o empregado continuará sem obrigação funcional para com o empregador, disposição especial consignada expressamente para efeito do que contém o artigo 4º da CLT, "in fine".

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, faculta-se à Empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

### **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS E IRREGULARIDADES NO VEÍCULO**

Correrão por conta das Empresas todos os gastos efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referentes a conserto de pneus, molas, multas por irregularidades no veículo ou nos documentos e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causados por culpa dos motoristas, fato este devidamente comprovado.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

As empresas se comprometem a aceitar o **ATESTADO MÉDICO** ou **ODONTOLÓGICO**, este quando se tratar de extração, fornecido pelo Sindicato, para fim de justificar faltas ao serviço, excetuando-se aqueles que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado o repouso necessário.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixados no local de trabalho **AVISOS** ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas

do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial igual a **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que porventura venham ocorrer.

**Parágrafo Único:** A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de **JUNHO e JULHO** de 2018, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a **R\$ 900,00** (novecentos reais), até o dia 29/06/2018, e a segunda, de igual valor, até o dia 31/04/2017. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após a devida correção do valor pela UFIR, independentemente de despesas judiciais decorrentes da cobrança judicial que porventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Não haverá desconto da Contribuição Assistencial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas se comprometem, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e associados do Sindicato, a descontarem na forma de pagamento dos mesmos as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, de acordo com o disposto no Artigo 545 da CLT.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e **aplica-se a todos os motoristas e demais empregados em transportes rodoviários das Empresas de Transporte de Malotes, similares e valores, aplicando-se, também, aos empregados que nessas mesmas Empresas realizem transporte de ENCOMENDAS URGENTES de mercadorias em serviços de coleta/entrega urbano ou em viagens com roteiros predeterminados e retorno à cidade de origem em prazo inferior a 24 horas, com abrangência territorial em GOIÁS.**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia, 14 de maio de 2018.

ALBERTO MAGNO BORGES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE  
GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA MALOTE 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.